



"PROJETO DE LEI Nº. 021/2025"

**CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2025.**

Justificativa:

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover o reajuste linear de **10,07% (dez inteiros e sete centésimos por cento)** sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Guariba, com efeitos retroativos a 1º de março de 2025, sendo este composto por dois componentes essenciais: a reposição inflacionária do período de março de 2024 a março de 2025, e um ganho real destinado à valorização funcional dos servidores.

A recomposição inflacionária, correspondente a 5,65%, tem como base a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurada no período de março de 2024 a março de 2025, conforme cálculo oficial da Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br), com base nos índices mensais divulgados pelo IBGE:

- Março/2024: 0,16%
- Abril/2024: 0,38%
- Maio/2024: 0,46%
- Junho/2024: 0,21%
- Julho/2024: 0,38%
- Agosto/2024: -0,02%
- Setembro/2024: 0,44%
- Outubro/2024: 0,56%
- Novembro/2024: 0,39%
- Dezembro/2024: 0,52%
- Janeiro/2025: 0,16%
- Fevereiro/2025: 1,31%
- Março/2025: 0,56%

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

A aplicação desses índices de forma composta resulta na variação acumulada de 5,65%, conforme amplamente reconhecido pelos parâmetros oficiais de correção monetária adotados no setor público.

A esse percentual, propõe-se o acréscimo de um ganho real de 4,42%, totalizando um reajuste final de 10,07%. O ganho real visa não apenas assegurar a manutenção do poder aquisitivo dos servidores, mas também reconhecer, de forma concreta, o comprometimento técnico e institucional dos profissionais que compõem os quadros do Legislativo, cujas atividades têm exigido aperfeiçoamento constante, dedicação plena e desempenho qualificado.

A valorização do servidor público está em consonância com os princípios constitucionais da eficiência administrativa (art. 37, caput, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e da valorização do trabalho humano (art. 170, caput, da CF), além de respeitar os limites da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, já que os impactos financeiros foram estimados e absorvidos no planejamento orçamentário do Poder Legislativo para o exercício de 2025.

Dessa forma, o presente projeto representa uma medida de gestão pública responsável, legalmente embasada e moralmente necessária, contribuindo para a continuidade dos serviços prestados com excelência, motivação e profissionalismo.

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição, confiando no acolhimento dos nobres pares para sua aprovação integral, em razão de sua justeza, viabilidade e importância institucional.

Guariba, 22 de abril de 2025

Cássio Aparecido Pereira
Presidente

Fabiano Alves de Almeida
Vice-Presidente

Magna Aparecida Rocha do Nascimento
1ª Secretária

Roberto Luiz de Oliveira Carósio
2º Secretário

“Trabalho, transparência e compromisso com você!”